



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 02882/08

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 02679/2016

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: IPEMAD- Instituto de Previdência dos Servidores Público de Dona Inês – IMPRESP

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Maria Gorete da Silva (Ex-Presidente)

BENEFÍCIO: Pensão Por Morte

SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Ana Lúcia da Silva Fernandes

CARGO: Professor “A”

MATRÍCULA: 87-6

LOTAÇÃO: Departamento de Educação e Cultura

DATA DO ÓBITO: 03/04/2007

SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Atividade

BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: FRANCENILDO DANTAS FERNANDES

BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO TEMPORÁRIA: LEILLANE FERNANDA DANTAS DA SILVA

BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO TEMPORÁRIA: ANA LÍVIA DANTAS DA SILVA

ATO: Portaria Nº 04/2007, publicada no Diário Oficial do Município em 11/05/2007.

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 7º, inciso II da CF/88.

VALOR PENSÃO VITALÍCIA: 890,53

VALOR PENSÃO TEMPORÁRIA: 445,26 (cada)

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas.

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiário(a) legalmente apto(a), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) FRANCENILDO DANTAS FERNANDES e de pensão temporária dos(as) Srs(as) LEILLANE FERNANDA DANTAS DA SILVA e ANA LÍVIA DANTAS DA SILVA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Ana Lúcia da Silva Fernandes, Professor “A”, matrícula nº 87-6, ativo, tendo como fundamento o Art. 40, § 7º, inciso II da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 18 de outubro de 2016.

Assinado 21 de Outubro de 2016 às 11:52



Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado 19 de Outubro de 2016 às 08:15



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 19 de Outubro de 2016 às 09:00



Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO